

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/banzae/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 375, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2017 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2017, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2017, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2017 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**Subseção IV****Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2016 ou no decorrer de 2017.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2017, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA****Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII** - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA****Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I** - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II** - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III** - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA****Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Banzão, 27 de julho de 2016.

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÁE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÁE

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	26.761	25.511	0,0105%	27.831	26.531	0,0100%	28.945	27.593	0,0104%
Receitas Primárias (I)	26.503	25.265	0,0104%	27.563	26.275	0,0099%	28.665	27.326	0,0103%
Despesas Total	26.761	25.511	0,0105%	27.831	26.531	0,0100%	28.945	27.593	0,0104%
Despesas Primárias (II)	26.212	24.988	0,0102%	27.259	25.985	0,0098%	28.349	27.025	0,0102%
Resultado Primário (III) = (I - II)	291	277	0,0001%	304	290	0,0001%	317	302	0,0001%
Resultado Nominal	(63)	9	0,0000%	907	865	0,0003%	948	904	0,0003%
Dívida Pública Consolidada	5.438	5.184	0,0021%	6.345	6.049	0,0023%	7.293	6.953	0,0026%
Dívida Consolidada Líquida	5.438	5.184	0,0021%	6.345	6.049	0,0023%	7.293	6.953	0,0026%

Fonte:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2014 e 2015
LOA 2016, IPCA e PIB - Estado.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	24.078	0,011%	25.233	0,012%	1.155	4,796%
Receitas Primárias (I)	23.948	0,011%	24.927	0,011%	979	4,087%
Despesas Total	24.078	0,011%	24.977	0,011%	899	3,733%
Despesas Primárias (II)	23.894	0,011%	24.796	0,011%	902	3,775%
Resultado Primário (III) = (I - II)	54	0,000%	131	0,000%	77	142,301%
Resultado Nominal	(261)	0,000%	395	0,000%	656	-251,341%
Dívida Pública Consolidada	1.580	0,001%	4.957	0,002%	3.377	213,706%
Dívida Consolidada Líquida	395	0,000%	4.957	0,002%	4.562	1154,824%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2015 LDO 2015 e PIB - Estado

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	27.184	29.714	9,31%	25.200	-15,19%	26.761	6,19%	27.831	4,00%	28.945	4,00%	
Receitas Primárias (I)	27.133	29.553	8,92%	24.995	-15,42%	26.503	6,03%	27.563	4,00%	28.665	4,00%	
Despesas Total	27.184	29.714	9,31%	25.200	-15,19%	26.761	6,19%	27.831	4,00%	28.945	4,00%	
Despesas Primárias (II)	26.869	29.487	9,74%	25.020	-15,15%	26.212	4,77%	27.259	3,99%	28.349	4,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	264	66	-74,83%	(25)	-137,35%	291	-1271,60%	304	4,76%	317	4,00%	
Resultado Nominal	(1.875)	488	-126,00%	5.013	928,31%	(63)	-101,25%	907	-1550,35%	948	4,54%	
Dívida Pública Consolidada	1.982	1.950	-1,62%	5.501	182,11%	5.438	-1,14%	6.345	16,68%	7.293	14,94%	
Dívida Consolidada Líquida	-	488	-100,00%	5.501	1028,31%	5.438	-1,14%	6.345	16,68%	7.293	14,94%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	22.028	24.078	9,31%	25.200	4,66%	25.511	1,23%	26.531	4,00%	27.593	4,00%	
Receitas Primárias (I)	21.986	23.948	8,92%	24.995	4,37%	25.265	1,08%	26.275	4,00%	27.326	4,00%	
Despesas Total	22.028	24.078	9,31%	25.200	4,66%	25.511	1,23%	26.531	4,00%	27.593	4,00%	
Despesas Primárias (II)	21.773	23.894	9,74%	25.020	4,71%	24.988	-0,13%	25.985	3,99%	27.025	4,00%	
Resultado Primário (I - II)	214	54	-74,79%	(25)	-146,01%	277	-1216,88%	290	4,76%	302	4,00%	
Resultado Nominal	(1.875)	395	-121,07%	4.780	1110,01%	9	-99,80%	865	9038,72%	904	4,55%	
Dívida Pública Consolidada	1.606	1.580	-1,62%	5.175	227,50%	5.184	0,18%	6.049	16,68%	6.953	14,94%	
Dívida Consolidada Líquida	-	395	-100,00%	5.175	1210,01%	5.184	0,18%	6.049	16,68%	6.953	14,94%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013, 2014 e 2015
LOA 2016, IPCA e PIB-Estado

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	
6,41	10,67	6,30	4,90	4,90	4,90	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.417	100,00%	11.381	100,00%	10.776	100,00%
TOTAL	12.417	100,00%	11.381	100,00%	10.776	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	(a)	2014	(b)	2013	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	105.500		-		-	
Alienação de Bens Móveis	105.500		-		-	
Alienação de Bens Imóveis	-		-		-	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	(d)	2014	(e)	2013	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-		-		-	
DESPESAS DE CAPITAL	-		-		-	
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-		-		-	
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2014	(h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2013	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	105.500		-		-	

FORNE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2013, 2014 e 2015.

Patrícia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2015 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<u>RECEITAS</u>	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2013, 2014 e 2015.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	515
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	180
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	335
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	335
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	335

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Patricia Nascimento Almeida
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FORNE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO

Patrícia Nascimento Almeida
 Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	28.292.400,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	478.000,00
1110.00.00.00.00	Impostos	439.700,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	289.700,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	18.400,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	266.600,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	100.000,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	166.600,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.700,00
1113.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	150.000,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	150.000,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	150.000,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	150.000,00
1120.00.00.00.00	Taxas	38.300,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	38.300,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.200,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	22.100,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	3.000,00
1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.000,00
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	13.900,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	246.200,00
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	246.200,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	111.700,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	25.000,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	15.000,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	1.000,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	3.000,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIO	2.700,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	65.000,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	65.000,00
1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	41.000,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	1.000,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	40.000,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	31.000,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	30.000,00
1325.54.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Tesouro	1.000,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSOS	45.300,00
1325.55.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSOS - UNIÃO	27.000,00
1325.55.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSOS - ESTADO	18.300,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	6.500,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	1.200,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.000,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	1.000,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações - RECURSOS VINCULADOS	3.300,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.700,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	3.200,00
1325.57.04.00.00	Receita de Depósitos Bancários - Recursos Próprios	7.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	41.900,00
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	41.900,00
1600.05.01.00.00	Serviços Hospitalares	41.900,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	41.900,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	27.317.200,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	27.317.200,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	16.181.600,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	12.037.000,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.500.000,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	535.000,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	161.400,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	20.000,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	141.400,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.264.600,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	2.138.700,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	365.200,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	504.000,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	358.900,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	211.700,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	230.000,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	5.000,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	330.000,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.33.52.20.00	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	2.000,00
1721.33.52.21.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENTO	35.900,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	125.900,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	74.700,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	13.400,00
1721.33.55.22.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS)	15.000,00
1721.33.55.23.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.600,00
1721.33.55.24.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	7.800,00
1721.33.55.26.00	Incentivos Pontuais para Ações e Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	8.900,00
1721.33.55.35.00	Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde	3.500,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	318.300,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	318.300,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	98.000,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	122.400,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	1.300,00
1721.34.51.12.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS indígena)	10.000,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	11.200,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	75.400,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.382.300,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	400.000,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	8.000,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	474.500,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	45.000,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	63.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	340.000,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	10.900,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	12.500,00
1721.35.03.08.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	2.700,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	189.800,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	14.800,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	120.000,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	55.000,00
1721.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	310.000,00
1721.35.99.01.00	Programa Brasil Alfabetizado	130.000,00
1721.35.99.11.00	Programa Brasil Carinhoso	180.000,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	7.500,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	10.500,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	10.500,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.235.600,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.872.700,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.750.000,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	90.300,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	21.900,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.500,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	145.400,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	145.400,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	134.500,00
1722.33.51.08.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	217.500,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	5.400,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	5.400,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	127.400,00
1722.99.54.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	79.300,00
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	6.000,00
1722.99.54.04.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	70.000,00
1722.99.54.18.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.300,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	8.900.000,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.853.000,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	4.111.800,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	2.741.200,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.047.000,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60%	1.228.200,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40%	818.800,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	209.100,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	10.900,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	10.900,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.900,00
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1911.99.01.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.900,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	90.000,00
1922.00.00.00.00	Restituições	90.000,00
1922.99.99.00.00	Outras Restituições	90.000,00
1922.99.99.03.00	Restituições FNDE	20.000,00
1922.99.99.99.00	Restituições - Outras	70.000,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	108.200,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	23.200,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.300,00
1931.13.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.900,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.000,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	4.000,00
1931.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	3.000,00
1931.99.01.99.00	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	1.000,00
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	85.000,00
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	85.000,00
1932.99.03.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Multa aplic. Pelo TCM	85.000,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.781.400,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	2.781.400,00
9170.00.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	2.781.400,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Transferências Intergovernamentais	2.781.400,00
91721.00.00.00.00	Dedução das Transferências da União	2.408.900,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	2.407.400,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	2.407.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2017

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	400,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.500,00
91722.00.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	372.500,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	372.500,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	350.000,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	18.100,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	4.400,00
TOTAL DA RECEITA CONSTANTE		25.511.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

2 - APOIO ADMINISTRATIVO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.038 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.003 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.005 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.006 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.007 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.033 ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(T)	
2.063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-	
2.065 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE FINANÇAS	-	
2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa

03 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.046 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	-	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
05 - ESPORTE PARA TODOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.003 CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.004 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
06 - DESENVOLVIMENTO AO TURISMO ECOLÓGICO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.012 DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
07 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.005 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.006 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS CONSTRUÍDOS(VLR)	
1.008 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA E AMPLIADA(VLR)	
1.009 CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.010 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA AMPLIADA(VLR)	
1.013 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.015 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SEDE DA SEC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.016 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO (SINALIZAÇÃO)	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.048 ABERTURA E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADA, PONTE E BUEIRO(VLR)	
1.049 TRATAMENTO DA ÁGUA E MELHORIA NO ABASTECIMENTO	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.013 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.014 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

08 - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.018 UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.051 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E AGUADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA(Q)	
2.015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AO AGRICULTOR FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO TÉCNICO EM ENGENHARIA RURAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.044 GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa

09 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.050 CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DO ARTESANATO	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.028 MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA GERAÇÃO DE RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa

10 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa

11 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.020 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.021 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.022 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
12 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.026 ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ACESSO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	MELHORIAS REALIZADAS(VLR)	
2.046 GESTÃO DAS AÇÕES DE ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DEFICIÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
1.019 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA(VLR)	
1.053 IMPLANTAÇÃO DO PRONATEC	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR EQUIPES VOLANTES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.030 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.071 MANUTENÇÃO DO PRONATEC	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
13 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO ÍNDIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.021 REFORMA, RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.031 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUSTENTAR A VIDA DOS POVOS INDÍGENAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
14 - APOIO ADMINISTRATIVO- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.009 MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.034 APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.041 APOIO AO ENSINO SUPERIOR PARA PROFESSORES	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
15 - REVITALIZAÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE PARA ENSINO MÉDIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
16 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.036 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
17 - DESENVOLVIMENTO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.023 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.025 CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS, SALAS DE LEITURA, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E BRINQUEDOTECA	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.037 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.038 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA IMPLANTADO(VLR)	
2.040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.045 CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO E DO APOIO ESCOLAR	CURSOS REALIZADOS(VLR)	

Programa		
19 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAMILIAR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.027 CONSTRUÇÃO DE PÓLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
2.051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.053 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.055 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.057 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
20 - ATENÇÃO A SAÚDE EMERGENCIAL E HOSPITALAR		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
1.028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REALIZADA(VLR)	
1.055 IMPLANTAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA(VLR)	

Programa		
21 - APOIO ADMINISTRATIVO - SESAU		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	
2.059 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SESAU	SERVIÇOS MANTIDOS(VLR)	

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Meta Física
2.076 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA(VLR)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADAÇÃO		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	21.739.876,71	22.939.249,54	25.769.574,65
Receita Tributária	304.174,27	538.117,37	392.337,62
Impostos	273.441,01	509.094,17	363.818,03
Taxas	30.733,26	29.023,20	28.519,59
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	77.314,69	140.139,20	200.613,72
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	27.781,65	30.865,80	37.036,80
Transferências Correntes	21.254.739,17	22.167.482,91	23.939.486,14
Participação na Receita da União	9.226.456,67	9.760.584,16	10.175.382,22
Outras Transferências da União	3.023.063,29	3.305.755,10	3.286.184,06
Participação na Receita do Estado	1.693.692,02	1.920.181,14	2.093.702,58
Transferências Multigovernamentais	7.220.108,19	7.130.962,51	8.334.217,28
Convênios - Correntes	91.419,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas Correntes	78.866,93	62.644,56	1.200.100,37
Outras Receitas Correntes	58.465,47	22.969,31	1.108.207,94
Receita da Dívida Ativa	17.401,19	39.675,25	91.893,33
Receitas Diversas	0,27	-	-
RECEITA DE CAPITAL	1.065.410,44	769.278,32	1.743.687,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	105.500,00
Convênio - Capital	1.065.410,44	769.278,32	1.638.187,00
(1) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.027.262,99	2.159.438,19	2.280.639,71
TOTAL	20.778.024,16	21.558.088,67	25.232.621,94

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,90	4,90	4,90
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	256.000.000,00	278.200.000,00	278.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	29.678.727,60	30.865.876,70	32.100.511,77
Receita Tributária	501.422,00	521.478,88	542.338,04
Impostos	461.245,30	479.695,11	498.882,92
Taxas	40.176,70	41.783,77	43.455,12
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	258.263,80	268.594,35	279.338,13
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	43.953,10	45.711,22	47.539,67
Transferências Correntes	28.655.742,80	29.801.972,51	30.994.051,41
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	12.626.813,00	13.131.885,52	13.657.160,94
Outras Transferências da União	4.347.685,40	4.521.592,82	4.702.456,53
Participação na Receita do Estado	2.345.144,40	2.438.950,18	2.536.508,18
Transferências Multigovernamentais	9.336.100,00	9.709.544,00	10.097.925,76
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	219.345,90	228.119,74	237.244,53
Outras Receitas Correntes	105.844,10	110.077,86	114.480,98
Receita da Dívida Ativa	113.501,80	118.041,87	122.763,55
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	2.917.688,60	3.034.396,14	3.155.771,99
TOTAL	26.761.039,00	27.831.480,56	28.944.739,78

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	664.100,00	0
2015	437.500,00	-51,79%
2016	569.300,00	23,17%
2017	501.422,00	-12,54%
2018	521.478,88	3,89%
2019	542.338,04	3,89%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	12.044.100,00	0
2015	11.345.300,00	-6,10%
2016	11.725.000,00	3,24%
2017	12.624.715,00	7,13%
2018	13.129.703,60	3,89%
2019	13.654.891,74	3,89%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	2.190.100,00	0
2015	2.181.900,00	-0,38%
2016	2.508.100,00	13,03%
2017	2.375.565,40	-5,58%
2018	2.470.588,02	3,89%
2019	2.569.411,54	3,89%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	28.300,00	0
2015	1.235.800,00	97,71%
2016	97.900,00	-116,23%
2017	105.844,10	7,51%
2018	110.077,86	3,89%
2019	114.480,98	3,89%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

Recargas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	949.300,00	0
2015	1.944.300,00	51,88%
2016	69.200,00	-2709,68%
2017	-	0%
2018	-	0%
2019	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	24.791.309,21	25.882.126,81	26.917.411,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.512.624,90	17.239.180,39	17.928.747,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.400,11	2.505,72	2.605,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.276.284,20	8.640.440,70	8.986.058,33
DESPESAS DE CAPITAL	1.969.729,79	1.949.353,75	2.027.327,90
INVESTIMENTOS	410.236,83	321.243,10	334.092,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.727,40	2.847,41	2.961,30
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.185.971,49	1.238.154,23	1.287.680,40
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	(639.550,36)	(667.690,57)	(694.398,20)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.010.344,43	1.054.799,59	1.096.991,57
TOTAL	26.761.039,00	27.831.480,56	28.944.739,78

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	16.805.000,00	0
2015	16.506.900,00	-1,81%
2016	14.694.130,00	-12,38%
2017	16.512.624,90	11,01%
2018	17.239.180,39	4,21%
2019	17.928.747,61	3,89%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	-	0%
2015	-	0%
2016	4.400,00	100,00%
2017	2.400,11	-83,22%
2018	2.505,72	4,21%
2019	2.605,95	3,89%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	-	0
2015	-	0%
2016	300.000,00	100,00%
2017	1.010.344,43	70,31%
2018	1.054.799,59	4,21%
2019	1.096.991,57	3,89%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	1.318.500,00	0
2015	1.946.200,00	32,29%
2016	1.367.130,00	-42,38%
2017	410.236,83	-233,25%
2018	321.243,10	-27,70%
2019	334.092,82	3,89%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	9.644.700,00	0
2015	9.196.400,00	-4,87%
2016	8.653.740,00	-6,27%
2017	8.276.284,20	-4,50%
2018	8.640.440,70	4,21%
2019	8.986.058,33	3,89%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	226.100,00	0
2015	201.700,00	-12,19%
2016	173.600,00	-14,86%
2017	(667.690,57)	126,30%
2018	(694.398,20)	3,89%
2019	(694.398,20)	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2017

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.830.587,70	27.903.811,21	29.019.963,66
Receita Tributária	501.422,00	521.478,88	542.338,04
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	258.263,80	268.594,35	279.338,13
Aplicações Financeiras (II)	258.263,80	268.594,35	279.338,13
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	25.738.054,20	26.767.576,37	27.838.279,42
Demais Receitas Correntes	332.847,70	346.161,61	360.008,07
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	26.572.323,90	27.635.216,86	28.740.625,53
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.572.323,90	27.635.216,86	28.740.625,53
DESPESAS CORRENTES (X)	24.791.309,21	25.882.126,81	26.917.411,88
Pessoal e Encargos Sociais	16.512.624,99	17.239.180,39	17.928.747,61
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.400,11	2.505,72	2.605,95
Outras Despesas Correntes	8.276.284,20	8.640.440,70	8.986.058,33
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	24.788.909,09	25.879.621,09	26.914.805,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	(226.586,13)	(343.690,07)	(337.244,07)
Investimentos	410.236,83	321.243,10	334.092,82
Inverções Financeiras	2.727,40	2.847,41	2.961,30
Amortização da Dívida (XIV)	(639.550,36)	(667.690,57)	(694.398,20)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	412.964,23	324.090,40	337.054,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.010.344,43	1.054.799,59	1.005.528,68
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	26.212.217,76	27.258.511,18	28.257.388,74
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	360.106,14	376.708,67	483.236,79

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.438.000,00	6.344.979,28	7.293.176,65
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	2.179.100,00	1.220.167,97	171.983,12
Haveres Financeiros	230.500,00	240.605,77	250.230,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.466.300,00	2.574.821,27	2.677.814,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.438.000,00	6.344.979,28	7.293.176,65
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.438.000,00	6.344.979,28	7.293.176,65
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(62.535,14)	906.979,28	948.197,37

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.438.000,00	6.344.979,28	7.293.176,65
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	5.438.000,00	6.344.979,28	7.293.176,65
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	2.179.100,00	1.220.167,97	171.983,12
Haveres Financeiros	230.500,00	240.605,77	250.230,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.466.300,00	2.574.821,27	2.677.814,12
DCL (III) = (I-II)	5.438.000,00	6.344.979,28	7.293.176,65